



## **CARTA CONVITE 008/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0117/2019

### **1. PREÂMBULO**

O presidente da Câmara Municipal de Viamão, situada à Praça Júlio de Castilhos, s/nº, Bairro Centro, Viamão/RS, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONVITE**, tipo de licitação de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações técnicas contidas neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 123/2016 e alterações.

Os envelopes de **habilitação e proposta**, deverão ser entregues na Câmara Municipal de Viamão, endereço acima descrito, no Setor de Compras, até o **dia 11/12/2019 às 14h30**.

A sessão pública para abertura dos envelopes de **Habilitação** (documentação) ocorrerá no dia **11/12/2019 às 15h**, no endereço citado acima; na sequência será realizada a abertura dos envelopes que contêm as **Propostas**, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de todos os participantes, quanto à fase de habilitação, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **2. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reparo e manutenção do telhado da Câmara com o fornecimento de todo o material e mão de obra necessários para execução do serviço, conforme especificações contidas no Termo de Referência (anexo I).

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

3.1. Esta licitação está aberta a todos os concorrentes que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto desta Carta Convite, convidados ou não desde que satisfaçam as exigências fixadas neste Edital e seus anexos.

3.2. A participação na licitação implica na aceitação integral e incondicional de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

3.3. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

3.3.1. Empresas cujos Diretores, Responsáveis Técnicos ou Sócios figurem como funcionário, servidor ou ocupante de cargo comissionado do município de Viamão/RS.

3.3.2. Empresas que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Viamão ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO CEP: 94.410-055 FONE: (51) 3485-4900

da Administração Pública Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios.

3.3.3. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, empresas estrangeiras, nem empresas sob processo ou com falência decretada;

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1. Os licitantes deverão apresentar no local, dia e hora designados no preâmbulo deste edital, dois envelopes fechados e invioláveis com a seguinte descrição:

##### **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

**LICITAÇÃO: CONVITE Nº 008/2019**

**LICITANTE: NOME DA EMPRESA E CNPJ**

##### **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

**LICITAÇÃO: CONVITE Nº 008/2019**

**LICITANTE: NOME DA EMPRESA E CNPJ**

#### **5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)**

5.1. Para participar da presente licitação os interessados deverão apresentar documentação abaixo especificada atualizada, nos moldes do item 5.4, sob pena de não o fazendo serem desclassificados:

##### **5.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

5.1.1.1. Cédula de Identidade do responsável legal da empresa.

5.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

##### **5.1.2. Relativos à regularidade Trabalhista:**

5.1.2.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO CEP: 94.410-055 FONE: (51) 3485-4900

**5.1.3. Relativos à regularidade fiscal:**

5.1.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.3.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.3.3. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual do Estado em que esteja situada a empresa;

5.1.3.4. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;

5.1.3.5. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.1.4. Qualificação Técnica:**

5.1.4.3. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

a) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante, devidamente identificados com número de CNPJ e contatos (telefone e e-mail); objeto do contrato, descrevendo o tipo ou natureza do serviço, bem como quantidades e prazos; localização dos serviços e demais especificações suficientes para atender ao disposto no item 5.1.4.3.

**5.1.5. Qualificação Econômica - Financeira:**

5.1.5.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem à sessão pública.

**5.1.6. Documentação complementar:**

5.1.6.1. Declaração, em papel timbrado do licitante, firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como o número da identidade e do CPF, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.1.6.2. Declaração, em papel timbrado do licitante, firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como o número da identidade e do CPF de que inexistente qualquer fato impeditivo a sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com o Órgão e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

5.1.6.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **declaração** firmada por Contador ou Técnico Contábil de que a empresa é ME ou EPP, ou CERTIDÃO SIMPLIFICADA do seu enquadramento como ME ou EPP junto à Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO CEP: 94.410-055 FONE: (51) 3485-4900

5.1.6.4. Atestado de Comparecimento à Visita Técnica emitido pela Câmara Municipal de Viamão, informando que tem conhecimento do local, das instalações e equipamentos existentes. As visitas técnicas devem ser efetuadas pelo Responsável Técnico da Empresa e previamente agendadas nos moldes do item 9 desta Carta Convite.

5.2. Para certidões emitidas que não tenham, de forma explícita, o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir de suas emissões devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes de documentos de habilitação.

5.3. O(s) atestado(s) de qualificação técnica poderá(ão) ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte da Comissão Permanente de Licitação, junto à pessoa jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação mediante cópia autenticada do contrato que lhe deu origem e visita à pessoa jurídica que o expediu e o respectivo local onde o serviço foi ou está sendo executado;

5.4. Os documentos constantes do item 5.1 poderão ser apresentados por cópia simples com original para conferência, desde que autenticados previamente pela Câmara; por cópia autenticada por tabelião ou Administração Municipal, ou ainda, quando for o caso, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

5.5. A autenticação das cópias dos documentos de que trata o item 5.4, poderá ser realizada no Departamento de Compras da Câmara de Viamão, de segunda à sexta-feira, das 13h30min até às 18h30min, até 1h antes do horário agendado para início da sessão.

5.6. Havendo alguma restrição com relação à **regularidade fiscal**, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for notificada para assinar o contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

## **6. DA PROPOSTA FINANCEIRA**

6.1. A proposta deverá observar os requisitos abaixo especificados, sob pena de desclassificação, e estar redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impresso por processo eletrônico, com a indicação do número desta licitação, a identificação e endereço completo da proponente, datada e assinada por seu representante legal.

6.2. A proposta deverá obedecer à especificação do objeto a ser executado, de acordo com o disposto no Termo de Referência, e apresentar o preço global da proposta, conforme modelo constante no anexo IV.

6.3. O valor da proposta deverá ser expresso em REAIS, sempre com preços líquidos, tanto unitários como totais, nele já incluídas as parcelas de impostos, fretes e outras despesas e deverá obedecer ao limite estabelecido no item 6 do Termo de referência, anexo I desta Carta Convite, sob pena de desclassificação.

6.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, sendo que na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO CEP: 94.410-055 FONE: (51) 3485-4900

6.5. Não serão aceitas propostas enviadas via fax, email ou qualquer outro meio não especificado neste edital.

6.6. Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

6.7. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando as cláusulas e condições do presente Edital.

6.8. Todos os impostos, taxas e encargos, inclusive trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços propostos pela licitante deverão estar incluídos no preço total da proposta.

6.9. Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais.

## **7. DO CRITÉRIO E DA DATA DE JULGAMENTO**

7.1. Da habilitação:

7.1.1. O julgamento da habilitação será realizado em sessão pública, dia **11/12/2019** às **15h**, e serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação do item 5.1 de acordo com o solicitado.

7.1.2. Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá a abertura dos invólucros de nº 02 (proposta), em sessão pública previamente designada, que poderá constituir-se na mesma sessão prevista no item 7.1.1, se todas as licitantes habilitadas desistirem da faculdade de interposição de recurso, de modo expresso (modelo anexo V) mediante o registro da circunstância em ata.

7.2. Do critério de julgamento do preço:

7.2.1. A presente licitação obedecerá ao critério de julgamento do **MENOR PREÇO GLOBAL** cotado para o somatório de todos os itens do objeto, após preenchidas todas as condições aqui especificadas, sendo que no caso de empate será obedecido o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **8. DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E OBRIGAÇÕES**

8.1. As obrigações das partes assim como as atividades a serem desenvolvidas pela Contratada, encontram-se descritas no Termo de referência e no Contrato, anexos I e II desta Carta Convite, respectivamente, ficando ciente e aceitando todas estas obrigações e demais cláusulas contratuais a serem firmadas, caso seja vencedora do certame.

8.2. O serviço a ser contratado será realizado de segunda a sexta-feira, em horário comercial, podendo ser também em outros horários e em finais de semana, quando previamente combinados e autorizado pela Contratada.

## **9. DA VISITA TÉCNICA**

9.1. Os licitantes interessados deverão efetuar visita ao local onde os serviços serão realizados, a fim de conhecer as condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta Carta Convite.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO CEP: 94.410-055 FONE: (51) 3485-4900

9.2. O licitante deverá entrar em contato pelo telefone (51)3485 4921 (falar com Elita ou Renata) ou por e-mail [compras@camaraviamao.rs.gov.br](mailto:compras@camaraviamao.rs.gov.br) para agendamento da visita técnica, no horário das 13h30min às 18h30min, de segunda a sexta-feira, até o dia **10/12/2019**.

9.3. As servidoras do departamento de Compras, Renata Rigoti ou Elita Goulart, ficarão responsáveis pelo acompanhamento dos licitantes nas dependências da Câmara onde os serviços serão realizados e, ao final da visita, emitirão o Atestado de Comparecimento à Visita Técnica que deverá ser juntado ao envelope nº 01 – Documentos de Habilitação.

9.4. A credencial do representante da empresa interessada para participar da visita técnica deverá ser preenchida, conforme modelo do anexo III, e deverá estar devidamente assinada por quem de direito (responsável legal da empresa ou procurador devidamente habilitado), devendo ser apresentada no início da visita, onde este documento ficará retido para juntada nos autos desta Carta Convite.

9.5. A Visita Técnica deverá ser realizada, preferencialmente, por responsável técnico ou por profissional responsável a ser indicado pela própria licitante.

9.6. Em sendo o participante titular da empresa licitante, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

9.7. Para todos os efeitos considerar-se-á que a licitante tem pleno conhecimento da natureza dos serviços, das condições hidrológicas e climáticas, que possam afetar sua execução e dos materiais necessários que serão utilizados durante a execução dos serviços.

## **10. DA ASSINATURA DO CONTRATO, DO INÍCIO DO SERVIÇO E DO PRAZO DE ENTREGA**

10.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Viamão, convocará a empresa vencedora para assinatura do contrato, minuta no anexo II, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

10.2. O não cumprimento do prazo para assinatura do contrato acarretará a aplicação de multa prevista no item 14.1 deste edital.

10.3. Em momento oportuno a Câmara emitirá Ordem de Execução dos Serviços para que a Contratada dê início aos trabalhos a partir da data informada na Ordem.

10.4. O prazo máximo para realização do serviço objeto deste certame é de 30 (trinta) dias.

## **11. DO PAGAMENTO E DA RUBRICA**

11.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 40% do valor contratado em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato e os 60% restantes do valor em até 10 (dez) dias da entrega final dos serviços.

11.2. A empresa contratada deverá apresentar na Tesouraria da Câmara a Nota Fiscal Eletrônica de material e/ou serviço, para confecção do Empenho para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias para cada uma das parcelas citadas no item 11.1.

11.3. Esta despesa sairá pela rubrica 3.3.90.39.16.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO CEP: 94.410-055 FONE: (51) 3485-4900

## 12. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Executado o contrato, o serviço será recebido por meio da emissão de Termo de Recebimento Definitivo:

12.1.1. O recebimento definitivo será realizado pelo Fiscal do Contrato, servidor do quadro nomeado pela Câmara nos termos da Resolução 25/2014, o qual verificará se todos os itens que compõe o objeto do certame foram efetivamente realizados, comparando os produtos/serviços com as características e quantidades descritas no edital e anexos. Tal termo deverá ser emitido no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do término dos serviços.

12.1.3. O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

## 13. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

13.1. Qualquer pedido de **esclarecimento** em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, única e exclusivamente, por meio eletrônico dirigido à Comissão de Licitação, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: [compras@camaraviamao.rs.gov.br](mailto:compras@camaraviamao.rs.gov.br)

13.2. A **impugnação** administrativa deverá ser apresentada de forma fundamentada e por escrito, exclusivamente registrada no protocolo da Secretaria da Câmara e dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Viamão/RS, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 18h de segunda a sexta-feira.

13.3. A **impugnação** deverá obedecer aos prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, se afetar o conteúdo das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

13.5. Das decisões proferidas, caberá **recurso**, nos termos do estabelecido no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados e deverão ser apresentados conforme estabelecido no item 13.2.

13.6. Não serão conhecidas as impugnações ao Edital e os recursos contra as decisões interpostos após os prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no item 13.2 deste Edital.

## 14. DAS SANÇÕES

14.1. Pela recusa injustificada na assinatura do contrato, o licitante vencedor sofrerá multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor máximo do objeto desta licitação, até o limite de 20% (vinte por cento) que, se atingido, acarretará a desclassificação do licitante e consequente convocação do segundo colocado para assinar o contrato nos termos deste Convite e em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, conforme Art. 64, §2º, da Lei 8.66/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no referido diploma legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO CEP: 94.410-055 FONE: (51) 3485-4900

14.2. Pela inexecução parcial de qualquer dos serviços descritos nas cláusulas anteriores, fica estabelecido que o pagamento será suspenso ou retido até que se execute o serviço em sua integridade, sendo que no período de suspensão ou retenção o valor da parcela não será atualizado.

14.3. Ficam ainda as partes sujeitas às seguintes penalidades:

**14.3.1. Advertência:**

a) por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, as quais não sejam descumprimento de cláusula, não podendo ultrapassar um total de 02 (duas) para a mesma irregularidade;

**14.3.2. Multa sobre o valor total máximo adjudicado:**

a) de 1% (um por cento) pelo descumprimento de cláusula ou norma da legislação pertinente;

b) de 2% (dos por cento) juntamente com a terceira advertência por escrito, para a mesma irregularidade.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor total máximo da adjudicação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

**14.3.3. Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública Estadual e Federal, emitida pela Câmara, nos casos de falta grave que já tenha sofrido as sanções mencionadas nas letras "a" e "b" do item 14.3.2 e ainda persista, devendo esta declaração ser publicada no Diário Oficial do Estado.

14.4. As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a contratada de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos ou omissões venham acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

14.5. Os valores das penalidades e das multas aqui referidos, serão descontados de quaisquer importâncias devidas pela Câmara à Contratada, ou mediante pagamento, ficando o prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação, para recurso, garantindo assim a ampla defesa.

**15. DO FORO**

Fica eleito o Foro de Viamão para dirimir eventuais conflitos advindos desta licitação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Viamão, 03 de dezembro de 2019.

**IRIO GONÇALVES DA CRUZ**  
Procurador-Geral

**ANDRÉ GUTIERRES**  
Presidente





## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reparo e manutenção do telhado da Câmara com o fornecimento de todo o material e mão de obra necessários para execução do serviço, conforme especificações contidas no edital e anexos.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

Há mais de dois anos a Câmara Municipal de Viamão enfrenta problemas com as diversas goteiras existentes em toda a extensão do pavimento atualmente ocupado por esta, no prédio situado à Praça Júlio de Castilhos, s/nº, Centro, Viamão/RS. No ano de 2017 foi elaborado um projeto básico de engenharia para realização de reforma do telhado com a substituição das telhas, dentre outras medidas, todavia, por insuficiência de recursos, a obra não foi executada. Desde então, quase todos os departamentos sofrem avarias todas as vezes que há chuva de intensidade mais forte, estragando e deteriorando forro, mesas e equipamentos, conforme fotos e pedidos de manutenção juntados ao processo.

Tendo por base os fatos narrados, torna-se imprescindível que se realize o presente processo licitatório para contratação de empresa especializada que realize os reparos e manutenções essenciais para eliminar as goteiras e infiltrações existentes a fim de reparar e preservar o patrimônio público de mais avarias.

#### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Os serviços de reparo e manutenção a serem realizados no telhado da Câmara envolvem as seguintes atividades:

- a) Limpeza geral do telhado, incluindo lavagem com lava jato e raspagem com espátula do limo existente em toda a extensão do telhado;
- b) Limpeza geral e posterior revestimento com argamassa impermeabilizante de todas as calhas do telhado;
- c) Reaperto e corte do excedente de todos os parafusos existentes no telhado;
- d) Aplicação de primer asfáltico antes da colocação da manta asfáltica para melhor fixação e aderência da manta;
- e) Colocação de 750m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados) de manta asfáltica aluminizada de 3mm no telhado, colocada à maçarico (fogo);
- f) Limpeza final e retirada dos restos de materiais utilizados.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e especificações descritas na Carta Convite nº 008/2019 e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO CEP: 94.410-055 FONE: (51) 3485-4900

- 4.2. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente;
- 4.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como: salários, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, vale-transporte e refeição, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços do Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 4.4. Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22.12.77 e suas Normas Regulamentadoras (NR's);
- 4.5. Fornecer todo o equipamento necessário, tais como materiais, ferramentas, máquinas e aparelhamento adequados à execução do objeto desta licitação.
- 4.6. Permitir o livre acesso ao local da prestação dos serviços pelos profissionais indicados pela Câmara Municipal de Viamão para acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como prestar, quando solicitado, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços.
- 4.7. Todo o pessoal da CONTRADA deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.
- 4.8. Providenciar a remoção de entulhos e de detritos acumulados no local de realização dos serviços, desde o início da execução até sua finalização, dando destinação tecnicamente adequada em consonância com a legislação ambiental.
- 4.9. Assumir toda a responsabilidade ao atendimento dos seus empregados acidentados ou doentes;
- 4.10. Manter no local de trabalho, somente empregados que tenham idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental e de conduta irrepreensível;
- 4.11. Fornecer e manter o pessoal uniformizado e identificado através de crachás, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a execução da função, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a retirada de qualquer empregado, cuja saúde ou conduta moral ou profissional seja incompatível ou inconveniente com a prestação dos serviços;
- 4.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, ocorrido durante a execução das atividades, bem como a imediata comunicação à Presidência da Câmara, caso ocorra alguma ocorrência que mereça registro e intervenção da CONTRATANTE, independente das medidas urgentes e necessárias, quando couber, para evitar qualquer prejuízo aos bens públicos, à segurança ou à saúde das pessoas.
- 4.13. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de garantias, habilitação e qualificação, exigidas para contratação com órgãos públicos;
- 4.14. Obedecer aos horários de expediente estipulados pela Câmara para realização das atividades licitadas, devendo a CONTRATANTE comunicar previamente à CONTRATADA quando houver necessidade de realizar os serviços fora dos horários pré-definidos.
- 4.15. Se algum bem móvel ou imóvel for danificado em virtude dos serviços prestados por algum empregado da CONTRATADA, o reparo será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO CEP: 94.410-055 FONE: (51) 3485-4900

- 4.16. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação dos serviços;
- 4.17. A CONTRATADA deverá fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato, nos termos da lei vigente, sendo de sua inteira responsabilidade, qualquer irregularidade em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer das circunstâncias, corresponsabilidade da CONTRATANTE, conforme prevê o Art. 70, da Lei 8.666/93.
- 4.18. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo com os termos do objeto deste instrumento;
- 4.19. Os ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, motivados pelas ocorrências devidamente comprovadas, serão automaticamente debitados no faturamento mensal, independente de notificação, resguardada a ampla defesa.
- 4.20. A CONTRATADA, quando impossibilitada de finalizar o serviço dentro do prazo de vigência do contrato, deverá protocolar solicitação de aditivo de prazo, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência do final de sua vigência.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de Fiscal/gestor designado por esta Câmara.
- 5.2. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 5.3. Será de responsabilidade do Fiscal do contrato providenciar chamado junto à contratada para manutenção de hardware e/ou software quando necessário.
- 5.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade apresentada no funcionamento dos equipamentos, interrompendo seu uso se assim for recomendado.
- 5.5. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.
- 5.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto no Edital, após o cumprimento das formalidades legais.
- 5.7. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

## **6. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO**

O valor máximo admitido para esta licitação é de **R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais)**, em conformidade com pesquisa de mercado realizada.



## **ANEXO II**

### **MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Julio de Castilhos, s/n, Bairro Centro, Viamão/RS, inscrito no CNPJ 00.550.694/0001-30, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Viamão Sr. André Gutierrez.

**CONTRATADO: QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME.**

#### **Cláusula Primeira**

O presente contrato é estabelecido nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações e vinculado aos termos da Carta Convite nº 007/2019 e seus anexos, bem como à proposta apresentada no certame.

#### **Cláusula Segunda – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reparo e manutenção do telhado da Câmara com o fornecimento de todo o material e mão de obra necessários para execução do serviço, conforme especificações contidas no edital e anexos.

#### **Cláusula Terceira – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

I. Os serviços de reparo e manutenção a serem realizados no telhado da Câmara envolvem as seguintes atividades:

- a) Limpeza geral do telhado, incluindo lavagem com lava jato e raspagem com espátula do limo existente em toda a extensão do telhado;
- b) Limpeza geral e posterior revestimento com argamassa impermeabilizante de todas as calhas do telhado;
- c) Reaperto e corte do excedente de todos os parafusos existentes no telhado;
- d) Aplicação de primer asfáltico antes da colocação da manta asfáltica para melhor fixação e aderência da manta;
- e) Colocação de 750m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados) de manta asfáltica aluminizada de 3mm no telhado, colocada à maçarico (fogo);
- f) Limpeza final e retirada dos restos de materiais utilizados.

#### **Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES**

I. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e especificações descritas na Carta Convite nº 008/2019 e seus anexos.
- b) Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como: salários, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, vale-transporte e refeição, encargos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO CEP: 94.410-055 FONE: (51) 3485-4900

sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços deste Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

d) Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22.12.77 e suas Normas Regulamentadoras (NR's);

e) Fornecer todo o equipamento necessário, tais como materiais, ferramentas, máquinas e aparelhamento adequados à execução do objeto desta licitação.

f) Permitir o livre acesso ao local da prestação dos serviços pelos profissionais indicados pela Câmara Municipal de Viamão para acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como prestar, quando solicitado, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços.

g) Todo o pessoal da CONTRADA deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

h) Providenciar a remoção de entulhos e de detritos acumulados no local de realização dos serviços, desde o início da execução até sua finalização, dando destinação tecnicamente adequada em consonância com a legislação ambiental.

i) Assumir toda a responsabilidade ao atendimento dos seus empregados acidentados ou doentes;

j) Manter no local de trabalho, somente empregados que tenham idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental e de conduta irrepreensível;

k) Fornecer e manter o pessoal uniformizado e identificado através de crachás, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a execução da função, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a retirada de qualquer empregado, cuja saúde ou conduta moral ou profissional seja incompatível ou inconveniente com a prestação dos serviços;

l) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, ocorrido durante a execução das atividades, bem como a imediata comunicação à Presidência da Câmara, caso ocorra alguma ocorrência que mereça registro e intervenção da CONTRATANTE, independente das medidas urgentes e necessárias, quando couber, para evitar qualquer prejuízo aos bens públicos, à segurança ou à saúde das pessoas.

m) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de garantias, habilitação e qualificação, exigidas para contratação com órgãos públicos;

n) Obedecer aos horários de expediente estipulados pela Câmara para realização das atividades licitadas, devendo a CONTRATANTE comunicar previamente à CONTRATADA quando houver necessidade de realizar os serviços fora dos horários pré-definidos.

o) Se algum bem móvel ou imóvel for danificado em virtude dos serviços prestados por algum empregado da CONTRATADA, o reparo será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

p) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO CEP: 94.410-055 FONE: (51) 3485-4900

- q) A CONTRATADA deverá fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato, nos termos da lei vigente, sendo de sua inteira responsabilidade, qualquer irregularidade em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer das circunstâncias, corresponsabilidade da CONTRATANTE, conforme prevê o Art. 70, da Lei 8.666/93.
- r) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo com os termos do objeto deste instrumento;
- s) Os ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, motivados pelas ocorrências devidamente comprovadas, serão automaticamente debitados no faturamento mensal, independente de notificação, resguardada a ampla defesa.
- t) A CONTRATADA, quando impossibilitada de finalizar o serviço dentro do prazo de vigência do contrato, deverá protocolar solicitação de aditivo de prazo, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência do final de sua vigência.

**II - São Obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de Fiscal/gestor designado por esta Câmara.
- b) Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- c) Será de responsabilidade do Fiscal do contrato providenciar chamado junto à contratada para manutenção de hardware e/ou software quando necessário.
- d) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade apresentada no funcionamento dos equipamentos, interrompendo seu uso se assim for recomendado.
- e) Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto no Edital, após o cumprimento das formalidades legais.
- g) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

**Cláusula Quinta – DO PREÇO**

O preço total global para prestação do serviço é de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) referente a prestação do serviço objeto do Carta Convite nº 008/2019, conforme menor preço vencedor do certame.

**Cláusula Sexta**

Ao preço constante da Cláusula anterior não será admitido acréscimo de despesa com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas e outras pertinentes ao objeto licitado, independente da ocorrência ou não de fato superveniente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO CEP: 94.410-055 FONE: (51) 3485-4900

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- a) O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 40% do valor contratado em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato e os 60% restantes do valor em até 10 (dez) dias da entrega final dos serviços.
- b) A empresa contratada deverá apresentar na Tesouraria da Câmara a Nota Fiscal Eletrônica de material e/ou serviço, para confecção do Empenho para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias para cada uma das parcelas citadas no alínea "a".
- c) Esta despesa sairá pela rubrica 3.3.90.39.16.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

**Cláusula Oitava – DO PRAZO PARA ENTREGA DO SERVIÇO**

O prazo máximo para execução do serviço será de 30 (trinta) dias, tendo como termo inicial a emissão da Ordem de Execução dos Serviços que será efetuada pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal de Viamão.

**Cláusula Nona – DA GARANTIA**

A partir da efetiva entrega do objeto do presente contrato, que se dará após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, a garantia dos materiais utilizados será de 5 (cinco) anos e a garantia da mão de obra empregada será de 90 (noventa) dias.

**Cláusula Décima – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução parcial de qualquer dos serviços descritos nas cláusulas anteriores, fica estabelecido que o pagamento seja suspenso ou retido até que se execute o serviço em sua integralidade, sendo que no período de suspensão ou retenção o valor da parcela não sofrerá atualização de qualquer natureza.

**Cláusula Décima Primeira**

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

**I – Advertência:**

- a) por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, as quais não sejam descumprimento de cláusula contratual, não podendo ultrapassar um total de 02 (duas) para a mesma irregularidade;

**II – Multa sobre o valor total do contrato:**

- a) de 1% (um por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- b) de 2% (dos por cento) juntamente com a terceira advertência por escrito, para a mesma irregularidade.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

**III – Declaração de idoneidade** para contratar com a Administração Pública Estadual e Federal, emitida pela Câmara, nos casos de falta grave ou que já tenha sofrido as sanções mencionadas nos itens I e II desta Cláusula e ainda persista, devendo esta declaração ser publicada no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO CEP: 94.410-055 FONE: (51) 3485-4900

IV – Os valores das penalidades e das multas referidos neste contrato, serão descontados de quaisquer importâncias devidas pela Câmara à CONTRATADA, ou mediante pagamento, ficando o prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação, para recurso, garantindo assim a ampla defesa.

**Cláusula Décima Segunda**

Pela inexecução de qualquer dos serviços sujeitar-se-á, ainda, a CONTRATADA à multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

**Cláusula Décima Terceira**

As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas e prejuízos que seus atos ou omissões venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

**Cláusula Décima Quarta**

A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA **Declaração de inidoneidade** com a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, devendo esta ser publicada no Diário Oficial do Estado, assegurado sempre o direito de defesa.

**Cláusula Décima Quinta – DA RESCISÃO**

Este contrato será rescindido na hipótese de descumprimento das cláusulas nele estabelecidas, e ainda:

- a) por ato unilateral da Câmara, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo e anexado a este Contrato.
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**Cláusula Décima Sexta – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo, o Foro de Viamão para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas firmam as partes o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Viamão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO CEP: 94.410-055 FONE: (51) 3485-4900

**ANEXO III**

**MODELO DE CREDENCIAL PARA VISITA TÉCNICA**

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal infra-assinado, credencia o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na visita técnica, nos termos do item 9 da CARTA CONVITE nº XX/XXXX.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa proponente)

**Observação:** Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) e deverá estar acompanhada de cópia de documento que comprove tais poderes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO CEP: 94.410-055 FONE: (51) 3485-4900

## ANEXO IV

### MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

*ATENÇÃO – entregar a proposta em folha com cabeçalho da empresa (logotipo, nome, dados).*

As empresas participantes podem optar por entregar suas propostas em modelo/formatação própria, no entanto, devem tomar o cuidado de fazer constar todas as informações constantes deste modelo, sob pena de desclassificação.

#### 1. DA PROPOSTA COMERCIAL

O preço total proposto para execução dos serviços, já inclusos todos os custos com material e mão de obra, lucro e encargos sociais é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

#### 2. DECLARAÇÕES

Tendo em vista a firme e irretratável intenção de contratação com a Câmara Municipal de Viamão, **declaramos:**

- 1) que o encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste edital;
- 2) que atendemos a todas as exigências e prescrições editalícias e contratuais.
- 3) o prazo de execução da obra será de \_\_\_\_\_ dias consecutivos.

#### 3. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

#### 4. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

#### 5. DADOS DA EMPRESA

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Nome do contato: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Dados bancários para pagamento: \_\_\_\_\_

#### 6. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Indicamos como responsável técnico o Engº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
CREA/CAU nº \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura)  
Nome e Cargo do Responsável pela Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO CEP: 94.410-055 FONE: (51) 3485-4900

## ANEXO V

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO – RS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### TERMO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO

A empresa abaixo assinada, participante do CONVITE XXX/XXXX, declara que, **habilitada**, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

---

Nome do representante legal  
Carimbo da empresa (com o CNPJ)

**Observação:** Buscando agilizar os procedimentos licitatórios, solicitamos a gentileza de nos enviar o presente Termo de Desistência, se assim julgar oportuno, a fim de procedermos, no mesmo dia, à abertura dos 02 (dois) envelopes – Habilitação e Propostas de Preços. O mesmo deverá ser anexado ao envelope nº 01 – Habilitação (documentos).